

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 2815/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Barbosa, filho de José de Nazaré Sousa Barbosa e de Luísa Esteves da Silva, natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7850921, com domicílio na Avenida Fiter I Rossel, 21, Edifício C, 5.º, 6-A, Escaldes, Andorra La Velha, Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monterde*.

Aviso n.º 2816/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Bugalho Leal Matos Henriques, filha de Rui Manuel Barros Leal e de Maria Helena Bugalho Barras Leal, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1971, com domicílio na Rua 25 de Abril, 207, Vivenda Carminda, Vale da Pedra, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2817/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/01.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira Bernardino, filho de José Luís Bernardino e de Maria do Carmo Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4468610, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, 26, 3.º, direito, Urbanização Checucos, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2818/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/03.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Alexandra Tomás Bernarda, filha de Silvério Carvalho da Bernarda e de Rosa Maria Tomás Marques Conde da Bernarda, natural de Cartaxo, Pontével, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11609753, com domicílio na Rua Capitão Romeu das Neves, lote 6, rés-do-chão, 2000-173 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2819/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 534/98.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nicolas Turpin Azevedo Magalhães, filho de José Azevedo Magalhães e de Marguerite Mariè Isabelle Turpin, natural de Guiné-Bissau, nascido em 6 de Dezembro de 1976, com domicílio na Praceta Pablo Aterruela, lote 37-H, 9, 1.º, direito, Vale da Amoreira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 181.º, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea h), e artigos 153.º, n.º 1, e 347.º, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2820/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1014/01.9PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Del Pilar García Cuenca, filha de Vicente García e de Carmen Cuenca, natural de Espanha, nascida em 2 de Outubro de 1962, com domicílio na Senhora da Guia, Vivenda Laranjeira, 3, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2821/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/02.OPBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Lima Sousa, filho de Tibúrcio de Sousa e de Maria de Lurdes Jesus Lima, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, nascido em 10 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10840077, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 36, cave esquerda, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, praticado em 7 de Maio de 2002 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 2822/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/00.8SLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Semedo Ramos, filho de Mário Veiga Ramos e de Bianina Semedo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16065291, com domicílio na Rua Mães d'Água, lote 15, 16, 3.º, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

Aviso n.º 2823/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 597/02.OPEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anita Rostas, filha de Natural e de Maria Rostas, de nacionalidade romena, nascida em 29 de Novembro de 1977, titular do passaporte n.º 03605252, com domicílio na Praceta Padre Sena Freitas, 140, 7.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 2824/2006 — AP

O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Miguel Tavares Sousa, filho de Artur Fernando Dias de Sousa e de Maria Eulália Tavares da Silva Sousa, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1981, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225253607 e do bilhete de identidade n.º 12011740, com domicílio na Rua Visconde Almeida Garrett, 35, 3720-219 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 2825/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/93.0TBOAZ (ex. processo n.º 1039/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Costa Pinheiro, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4591596, com domicílio na Avenida 14 de Novembro, Bairro Afia, frente à estação de combustível Lenox, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1993, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

Aviso n.º 2826/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 267/93.9GALNH, ex.-1256/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pinheiro de Sousa, filho de Manuel Gomes de Sousa e de Dina Rosa Pinheiro, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7034193, com domicílio na Rua Frei Simão de Vasconcelos, 83, 1.º, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, do Código Penal de 1982, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos